



LEI Nº 821/96  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe para o Exercício Financeiro de 1997 e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

Faco saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1997, o qual estima Receita em R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, outras Receitas Correntes de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - As Despesa do Município de Itabaiana, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orcamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orcamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos na forma do disposto no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro da Lei nº 802 de 05 de Junho de 1996.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, corrigida nos termos do Art. 5º e Art. 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Fausto Cardoso, 12 - Telefax: 431-1172 - C.G.C 13.104.740/0001-10 - CEP.: 49.500-000 Itabaiana/SE



III- atualizar monetariamente, os valores da Receita e Despesa vigentes em 01 de Janeiro de 1997 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados no período, de acordo com o Art. 42, § 2º da Lei nº 802 de 25 de Junho de 1996:

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a transposição de dotações dentro dos limites do seu próprio orçamento.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá depositar mensalmente, até o dia 20 de cada mês o correspondente a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada, independentemente de requisição.

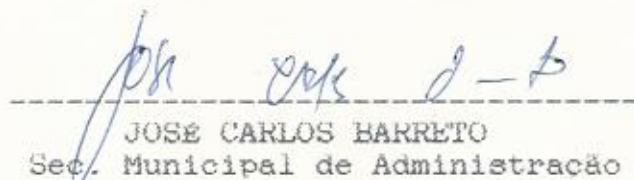
Art. 9º - O Poder Executivo deverá incorporar no Orçamento Geral do Município a proposta orçamentária do Legislativo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1997.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), em 12 de Dezembro de 1996.

  
 JOÃO ALVES DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

  
 JOSÉ CARLOS BARRETO  
 Sec. Municipal de Administração